

---

**DIREITO E ARTE NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: QUANDO A  
ÉTICA SE PERDE NA ESTÉTICA*****RIGHT AND ART IN FREEDOM OF EXPRESSION: WHEN  
ETHICS LOSE IN AESTHETICS*****VANESSA BRASIL CAMPOS RODRÍGUEZ**

Doutora em Ciências de la Información (Comunicação Social) - Universidad del País Vasco - UPV- (1996). Leciona na Unifacs há 20 anos (Universidade Salvador - Bahia) e é professora titular da disciplina "Semiótica" nos cursos de Comunicação Social da Unifacs. Professora do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA) da Unifacs com a disciplina "Comunicação nas Organizações. Professora do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas, da Unifacs, com as disciplinas "Comunicação e Transparência", "Tópicos Avançados em Produção em Arte" e "Ética e Democracia". Pesquisadora integrante e Líder do núcleo de pesquisa NAVE (Núcleo de Estudos Avançados em Comunicação Empresarial) da Unifacs. Membro do conselho editorial da revista "Pensar la Publicidad", da Universidad Complutense de Madrid y de la Universidad de Valladolid e sócia fundadora da revista de Cultura Trama y Fondo (Espanha). Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em Análise do Discurso Visual e Comunicação Organizacional. Autora do livro "Além do espelho: análise de imagens de arte, cinema e publicidade", da editora Casarão do Verbo, em 2011 e a segunda edição foi editada pela Ed. Appris em 2014. Publicou em 2017 o livro "Um olhar que atravessa. Análise de filmes e obras estéticas", da ed. Appris.

**RODOLFO PAMPLONA FILHO**

Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Máster em Estudios en Derechos Sociales para Magistrados de Trabajo de Brasil pela UCLM - Universidad de Castilla – La Mancha/Espanha. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito

---

da Bahia. Pesquisador integrante do núcleo de pesquisa NAVE (Núcleo de Estudos Avançados em Comunicação Empresarial) da Unifacs. Professor Titular do Curso de graduação em Direito e do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS – Universidade Salvador. Professor Associado II da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. [rpf@rodolfopamplonafilho.com.br](mailto:rpf@rodolfopamplonafilho.com.br)

### **BACILDES TERCEIRO**

Mestrando em Direito, Governança e Políticas Públicas (UNIFACS – Universidade Salvador/Laureate International Universities); Pós-graduando em Direito Público com ênfase em Gestão Pública (UNIASSELVI); Especialista em Direito Constitucional (LFG); membro do Núcleo de Estudos Avançados em Comunicação Empresarial (NAVE – Profs. Drs. Vanessa Brasil Campos Rodriguez e Rodolfo Pamplona Filho); Bacharel em Direito. Coordenador do Núcleo de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. <bacildes@gmail.com>.

### **RESUMO**

Este artigo investiga os limites da licitude da conduta humana abarcada sob o manto da arte, levantando-se a seguinte problemática: Como a relação entre a arte e a ética pode ajudar a definir que tipos de comportamentos são protegidos pelo direito à liberdade de expressão artística? Para elucidar a questão, o presente estudo tem como objetivo geral averiguar a idoneidade da ética como divisor de águas entre a arte e as manifestações mais deletérias da dignidade humana. Para tanto, foram delineados os contornos jurídicos do direito à liberdade de expressão, aclarados os conceitos de ética e arte a serem defendidos no estudo e fixados os parâmetros de aferição concreta da natureza dos comportamentos artísticos e não artísticos. A metodologia é a qualitativa, com abordagem na dialética e os métodos de procedimento são a revisão de literatura – jurídica e filosófica – e a análise de filmes. A hipótese que guia este estudo é a da inadmissibilidade de comportamentos antiéticos que, sob uma falsa escusa artística, promovem desserviços culturais, no paradigma civilizatório, invadindo a liberdade do próximo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Arte; Ética; Liberdade De Expressão.

## **ABSTRACT**

This article investigates the limits of the lawfulness of human conduct under the mantle of art, raising the following problematic: How the relationship between art and ethics can help to define what types of behavior are protected by the right to freedom of artistic expression? In order to elucidate the issue, the present study has as a general objective to ascertain the suitability of ethics as a watershed between art and the most deleterious manifestations of human dignity. In order to do so, the juridical outlines of the right to freedom of expression were outlined, clarifying the concepts of ethics and art to be defended in the study and establishing the parameters of concrete measurement of the nature of artistic and non-artistic behavior. It is used the qualitative methodology, with an approach in the dialectics and the methods of procedure are literature review - legal and philosophical - and film analysis. The hypothesis that guides this study is the inadmissibility of unethical behaviors that, under a false artistic excuse, promote cultural disservices, in the civilizing paradigm, invading the freedom of others.

**KEYWORDS:** Law; Art; Ethics; Freedom of Expression.

## **INTRODUÇÃO**

A evolução em termos de direitos fundamentais trazida pela redemocratização no Brasil, expressada pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), estabeleceu um novo paradigma para as liberdades individuais, diferenciando-se do período de governo militar imediatamente anterior, no qual imperava a censura artística, como no exemplo de “Roque Santeiro, um dos maiores sucessos da teledramaturgia nacional, [que] só foi ao ar em 1985, já sob o signo da redemocratização que permitia maior liberdade crítica ao impactante horário nobre” (ALMEIDA, 2013, p. 558).

Contudo, a liberdade de expressão artística, formalmente estatuída pelo art. 5º, IX, da Constituição (BRASIL, 1988), sofre do perigo que é comum a qualquer direito fundamental: a ameaça do abuso de direito. Isso ocorre, em grande parte, em função da euforia presente na quebra de paradigmas sociais, como o advento da globalização, da secularização das instituições sociais e do início da emancipação de seguimentos minoritários até então sufocados, levando a rompantes de expressões da hiper-complexa subjetividade humana, não necessariamente artísticas, mas que se pretendem como tais para que sejam isentas de consequências jurídicas.

Nessa esteira, o tema deste artigo são os limites da licitude da conduta humana que se pretende abarcada sob o manto da arte e, por consequência, supostamente protegidas pelo direito à liberdade de expressão artística. O problema que se coloca, destarte, é saber de que forma o viés ético da arte pode elucidar quais os comportamentos que podem, de fato, ser abarcados pelo mencionado direito fundamental. Assim, erige-se como objetivo o de averiguar a idoneidade da ética como elemento diferenciador entre a arte e manifestações humanas semelhantes, mas prejudiciais ao padrão civilizatório cultural.

É importante que se opere esse tipo de diferenciação, dada a insuficiência da unidisciplinaridade jurídico-constitucional em lidar com temas que lhe são estranhos. A ciência não é a única fonte do conhecimento humano, tampouco a mais adequada para tratar de objetos não científicos, como no caso do Direito quando fala sobre a arte, ou, mais precisamente, da arte como um direito e seus pressupostos normativos.

Assim, torna-se necessário recorrer ao conceito de arte, inevitavelmente, bem como o de ética, correlacionando-os em função do progresso humano consubstanciado num dos objetivos da própria Constituição, que é a promoção do bem de todos (BRASIL, 1988, art. 3º, IV), contra ele não podendo ir qualquer dos direitos fundamentais. Suscita-se, nesse diapasão, a hipótese da impossibilidade de, sob o argumento de se estar sob os auspícios do direito à liberdade de expressão artística, validarem-se juridicamente condutas antiéticas, promotoras de verdadeiros desserviços culturais.

A metodologia utilizada para a condução deste trabalho segue a linha qualitativa, com abordagem na dialética e tendo métodos de procedimento a revisão de literatura e a análise de filmes, que se procederá logo no segundo tópico, com relação ao filme *Troia* (PETERSEN, 2004), demonstrando a ética e a arte na formação mítica grega. No tópico 3, trata-se do direito à liberdade de expressão artística, sob um prisma eminentemente jurídico, traçando-lhe os contornos e limites constitucionais, sendo, por fim, trazida à baila a psicanálise, compondo o viés civilizatório da ética na pós-modernidade.

## **2 AS VIRTUDES DO HERÓI: A ILÍADA E A CONCEPÇÃO CLÁSSICA DA ÉTICA NA ARTE**

Em meio a um campo de batalha lotado, menos por soldados que pela presciência da morte e da barbárie, do sangue, da violência e da perspectiva da falta de perspectivas, dois reis decidem suspender o massacre e prevenir a perda de vidas humanas valendo-se, para tanto, da honra, num combate singular entre dois campeões do povo – porque, conforme comentado posteriormente por Aquiles (Brad Pitt), reis nunca lutam.

Trata-se da cena inicial do filme *Troia* (PETERSEN, 2004), objeto da presente análise, que se presta a dar suporte a este estudo. A Tessália, confiante na utilização do “jogo” ao seu favor, conjura a tenebrosa figura de Boagrius (Nathan Darren Jones), um “gigante” de aparência maligna. Por seu turno, Agamemnon (Brian Cox), rei de Micenas, mais sereno, porém não menos confiante, invoca a figura do seu campeão, Aquiles (Brad Pitt), representante das virtudes – e dos vícios – do povo, mas que, no momento, não pôde atender ao chamado, pois se deliciava com o sabor carnal da companhia feminina, em sua tenda, sem muito se importar com questões de Estado.

Todavia, é o chamado de uma criança – um apelo da inocência – que o faz despertar para aquilo que não considera sua responsabilidade, mas cujo manto assume para evitar um mal que sua consciência consideraria impalatável. E, assim, Aquiles, o calmo e mortífero, forte entre os homens mas fraco perante as mulheres,

---

apolitizado mas humanamente engajado, aos inimigos surpreende, derrotando, com sua simplicidade, a face complexa do terror. Desta maneira, provoca a obediente rendição da nação derrotada e evita pela honra e pela palavra, o desastre à comunidade humana, dos soldados que, embora sob a rubrica de um outro Estado, considera, em verdade, irmãos de armas, comuns em humanidade. A ética pode ser volátil, mas prevalece na vontade benfazeja.

Mais tarde, presencia-se o icônico combate corpo-a-corpo entre o mesmo Aquiles (Brad Pitt) e Heitor, o Domador de Cavalos (Eric Bana). Esse embate é crucial para o desenvolvimento do tema da ética, pois, sob o prisma psicanalítico, oferece uma riqueza de detalhes acerca do refreamento das vontades, dos desejos, o qual, em escala macro e cultural, explica a civilidade, marca da evolução humana.

Destarte, o próprio codinome “Domador de Cavalos” entra em voga. Essa nomenclatura, segundo a Ilíada (HOMERO, 1980), era usualmente atribuída aos troianos:

Cercada por magnífica muralha, Tróia VI era uma cidade opulenta, cuja prosperidade se baseava na fertilidade de seu solo, na pecuária e na criação de cavalos. Os troianos são chamados comumente por Homero de “domadores de cavalos”, como atesta o último verso da Ilíada, em que o maior dos heróis de Tróia recebe este epíteto: Assim, cavalos. eles (os Troianos) fizeram os funerais de Heitor, domador de” (BRANDÃO, 1986, p. 271-272).

Pois bem, dentro da seara psicanalítica, o cavalo representa o animal indômito que se esconde nos recônditos da psique humana, o ser quase irrefreável que em todo habita e que é responsável pelas pulsões animais, os desejos carnis e selvagens só ser humano.

Dessarte, um povo (representado pela figura do herói, do ídolo) que é chamado de “domador” de cavalos é aquele que mais significa o auge de uma civilidade humana, domando, assim, os instintos de selvageria da humanidade. A relação, pois, entre o cavalo e seu cavaleiro “estabelece uma analogia entre a complexa relação de duas das instâncias psíquicas e a situação do cavaleiro: o eu, em sua relação com o isso” (Fuks, 2017, p. 129)

---

Essa relação de contenção dos desejos, que configura, em parte, a “casca” externa representada pelo “ego”, é um jogo psíquico de difícil manejo e recheado de perigos e exceções, conforme refere Freud (2011, p. 23):

Assim, em relação ao Id ele [o ego] se compara ao cavaleiro que deve pôr freios à força superior do cavalo (...) Assim como o cavaleiro, a fim de não se separar do cavalo, muitas vezes tem de conduzi-lo aonde ele quer ir, também o Eu costuma transformar em ato a vontade do Id, como se ela fosse a sua própria.

É uma batalha constante e de difícil vitória, haja vista o poderio dos desejos, do “cavalo”, sempre forte e tentador:

*El caballo produce la energía para la locomoción, el jinete tiene el privilegio de comandar la meta, de guiar el movimiento del fuerte animal. Pero entre el yo y el ello se da con harta frecuencia el caso no ideal de que el jinete se vea precisado a conducir a su rocín adonde este mismo quiere ir. (FREUD, 1976, p. 13).*

Não é tanta a surpresa, pois, quando luta termina com uma brutal vitória do cavalo indômito sobre seu domador, da simplicidade da humanidade sobre o representante da sociedade civil organizada, da dor e da vingança por um ente querido caído em batalha sobre a ordem da vontade de preservação de uma “polis”, o que, segundo a metáfora das pulsões, representa a vitória dos desejos e do carnal sobre o desejo de controle da mordança que lhe é imposta pela civilidade.

Contudo, apesar de o morticínio ter sido feito, assim o foi no mais estrito regar da honra e do acordo da palavra, na representação de que a civilização impõe suas regras num contexto ético, mesmo quando falha o controle sobre os desejos individuais. A ética pode não ser “bonita”, mas prevalece na justiça entre os pares.

O rei Príamo de Troia (Peter O`Toole), ao ver seu filho levado como espólio de batalha pelo destemido Aquiles, sem titubear entra, furtivo, no acampamento do assassino de seu filho, ajoelhando-se aos seus pés, beijando-lhe as mãos e suplicando-lhe o amenizar da dor pela devolução das remanências de sua prole. O ofendido herói grego, ainda que magoado e vingativo, aparentemente senhor de suas razões, pela emoção se comove ao argumento de que não se deve fazer ao outro aquilo que não se deseja para si. A simplicidade e retidão das palavras do

---

agora rei-mendigo tocam-lhe o coração mais que qualquer sentimento de arrogância e egoísmo, mais que qualquer razão valorativa, fazendo sentido sem fazer, sendo racional sem ser, compelindo Aquiles, o ser ético, a atender à súplica de seu malfadado peticionante. A ética pode ser simples, mas jamais simplória.

O filme Tróia (2004) relata, pois, uma história que em muito reflete o ideal homérico de ser ético. O poema da Ilíada (HOMERO, 1980), no qual se baseia, traz à tona a necessidade de se praticarem as virtudes internas do homem, incorruptíveis e engrandecedoras, culturalizantes e civilizatórias por excelência. O homem grego “perfeito” trazia a combinação do físico com o honrado, da palavra com a ação, para descrever o compromisso, a honestidade, o brio de ser verdadeiro e de trazer o avanço de sua própria humanidade refletida em seus semelhantes pelo exemplo e pela admiração, pela glória e pelo espelho; pela eternização das ações e do seu ideal de pessoa.

É assim para Jaeger (1995), segundo o qual o ideal de ser humano perfeito se ligava à noção de formação do homem grego, ou seja, era um aspecto da educação como evocação da nobreza interior, de sublimação da pequenez de alma e demonstração de força e pureza interiores, como um ideal cavalheiresco de dignificação do viver sob a forma da exteriorização da virtude – a externalização de uma subjetividade humana ligada, ao mesmo tempo, ao belo e ao correto.

Havia orgulho em Aquiles em ser e representar o ideal de ética. A ética não se escondia, a covardia era rechaçada, a desonra era punida com o ostracismo social, a deslealdade era motivo de vergonha profunda. Evidentemente, nos tempos épicos da guerra e do embate físico, as destrezas corporais eram tidas em alta conta, mas, nos livros finais da Ilíada, Homero reconheceu seu caráter de virtudes ou qualidades morais e espirituais (JEAGER, 1995, p. 27), que são, em contrapartida, muito mais reconhecidas na Odisséia, que mostra o homem em tempos de paz.

A evolução do termo *arete*, enquanto expressão da virtude, saindo de um paradigma eminentemente físico-bélico para a concepção “espiritual”, caminhou paralelamente com a própria evolução da civilidade humana representada nos poemas. Por sua vez, a acepção ética sempre fora, no fundo, uma constante, como o homem que, tanto na paz quanto na guerra, rege seu agir em condutas

---

irreprocháveis do ponto de vista da honradez e da benevolência – ainda que na violência. Ou seja, heroísmo, compromisso e altruísmo, como expressões de uma autoestima que somente se completa na defesa do próximo e da pátria, ao arrepio de riquezas e honrarias (JEAGER, 1995, p. 35).

Assim, o homem ético fazia sua arte, na rispidez da guerra ou nas sutilezas da paz, proclamando sua própria “beleza”, que, no grego, assume contornos muito mais elevados que uma mera acepção física, indo ao encontro da beleza interior, da alma pura e heroica, que subordina o físico aos clamores do espírito elevado construtor dos mais nobres fins, para os quais a disposição de sacrifício da própria vida vale cada suspiro. A título ilustrativo, pode-se entender que a concepção ética da antiguidade, portanto, distancia-se do egoísmo no qual aparentemente se amontoa a contemporaneidade. A propósito, Morais (2011, p. 5), após realizar um apanhado das críticas que norteiam o tema, aduz que:

Estas críticas vão contra ao tipo de política liberal que impera em nossas sociedades capitalistas e ao individualismo exacerbado que tem como pano de fundo a concepção de sujeito atomizado que é forjado a partir da modernidade iluminista, e que constitui um problema moral para o estabelecimento de uma ética que vise ao bem comum nas relações comunitárias dos indivíduos em sociedade.

Talvez por isso a dificuldade de alguns em se atribuir uma dimensão ética à arte. O horror aos limites, desenvolvido pela modernidade individualista, em que o homem aspira, antes de tudo, sua emancipação enquanto indivíduo, livre das amarras impostas por padrões de vida outorgados por estamentos, demonstra o afã por uma arte igualmente sem limites.

O sentido da ética, contudo, como o manifestar da *arete*, constituinte da “beleza”, se consubstancia nas grandes façanhas perpetradas por seu titular, bem como sua atitude irrepreensível diante tanto da felicidade quanto da miséria alheias e, assim, “irradia continuamente da nobreza da sua vida um valor puramente humano” (JEAGER, 1995, p. 44).

Para além das metáforas, a arte grega educa, ensina e engrandece. A própria concepção de arte dos antigos era um rincão da ética, num amálgama com a estética. Somente com o cristianismo que se operou a ideia de separação da ética e

---

da estética, tornando mais fácil reputar como ímpio ou pernicioso um esboço de arte dos antigos, evitando doutrinações não cristãs, consideradas, puro jogo estético do “irreal” (JAEGER, 1995, p. 62). Foi, portanto, um processo mais ideológico que artístico, imprimindo uma amarra histórica à arte.

Jaeger (1995) demonstra, ao revés, que a estética é “condicionada e inspirada pela figura espiritual que encarna (JAEGER, 1995, p. 62). Nesse diapasão, até mesmo a arte pela arte, a estética pelo estético, tem seu conteúdo ético. Embora reconheça que sempre existiu a poesia que não se preocupa com as grandes questões do homem – ou mesmo que despreza ou fica indiferente aos chamados “assuntos elevados” –, a arte e a estética também comportam uma dimensão crítica, ainda que involuntária, ao desmascarar falsos valores, desafiar amarras, fronteiras ou convenções que considera indevidas ou, simplesmente, irrelevantes, comportando um viés de serena rebeldia ou pura liberdade, também vetores éticos (JAEGER, 1995, p. 63). Esses mesmos vetores, contudo, mais intensamente educam, instruem e enobrecem tanto mais se aprofundem na senda da ética. Do contrário, violando-a, proposital e absolutamente, maculam a virtude da alma humana ao provocar o desserviço cultural e, assim, a involução do caráter civilizatório da ética e de sua materialização: a arte.

Aristóteles (2005, p. 49), define seu conceito de sumo bem, ou bem supremo, que não se relativiza, mas que é da ordem suprema e sublime, diferenciando, pois, ética de moral, aduz:

Se, pois, para as coisas que fazemos existe um fim que desejamos por ele mesmo e tudo o mais é desejado no interesse desse fim (...) evidentemente tal fim será o bem, ou antes, o sumo bem. (...) Mas não terá o seu conhecimento, porventura, grande influência sobre a nossa vida? Semelhantes a arqueiros que têm um alvo certo para sua pontaria, não alcançaremos mais facilmente aquilo que nos cumpre alcançar? Se assim é, esforçemo-nos por determinar, ainda que em linhas gerais apenas, o que seja ele (...). Ninguém duvidará que o seu estudo pertença à arte mais prestigiosa e que mais verdadeiramente se pode chamar de arte mestra.

A ética é definida, portanto, desde os antigos, como fim absoluto da ação humana em sua orientação ao bem, sendo evidenciada e manifestada pela arte (ainda que em sentido amplo), concebida esta como qualidade intrínseca deste bem

---

e oriunda da alma humana, a ser materializada de formas diversas: na guerra, na paz, no horrendo, no belo, na política, no estudo etc., mas nunca associada ao mal ou ao depredar da humanidade ou seu afastar do ideal de perfeição ética, através de ações virtuosas, que, independentemente de contexto ou escusas de fato, ainda filosofia aristotélica, devem ser, no mais alto grau, aprazíveis, boas e nobres em si mesmas (ARISTÓTELES, 2005, p. 58).

Dito de outro modo, ética é a fusão do ser e do agir nobres, causas primeiras da felicidade e da vida boa, razão pela qual, para Aristóteles (2005), a felicidade “é o bem supremo no campo das ações e, por esse motivo, o "bem viver", o "bem agir" e o "ser feliz" são uma coisa só. As virtudes, e em primeiro lugar a *phronesis*, a prudência, se encontram a serviço da realização da ‘vida boa’” (MONTALVÃO, 2017, p. 72).

### **3 ÉTICA NA PÓS-MODERNIDADE: OS LIMITES CULTURAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PRIMADO DO RESPEITO AO PRÓXIMO.**

No cenário pós-moderno, a reflexão ética esbarra, necessariamente, nas contingências sociais e não pode mais ser pensada senão sob a ótica da multiculturalidade, que produz diferentes sujeitos com distintas maneiras de ser e pensar. Taylor (1994) traz a noção de um dever ético do ser para consigo mesmo e, simultaneamente, para com o próximo, quando estabelece a necessidade de se pensar numa ética da autenticidade, com respeito ao reconhecimento da fidelidade do sujeito às próprias volições, levando em consideração que essa é uma prerrogativa que também assiste ao seu semelhante, que não necessariamente possui uma formação baseada no mesmo lastro cultural que o seu. Isso conduz ao raciocínio acerca da necessidade do reconhecimento, na esfera pública, da diversidade e da diferença, para a promoção do respeito ao próximo:

*El reconocimiento en un plano de igualdad no es solamente la forma apropiada de una sociedad democrática saludable. Su rechazo puede causar perjuicios a aquellos a quienes se les niega, de acuerdo con un punto de vista moderno muy extendido. La proyección de una imagen*

---

*inferior o degradante de otro puede realmente distorsionar y oprimir, en la medida en que se interioriza.*<sup>1</sup> (TAYLOR, 1994, p. 84).

Nesse mesmo contexto contemporâneo, ao passo em que se acentua a necessidade de manutenção de padrões de conduta que não venham a descaracterizar horizontes civilizatórios formadores da individualidade do próximo, ressalta-se o papel do Direito como um instrumento social comunicativo e assecuratório de tais necessidades.

Destarte, na qualidade de micro sistema social, o Direito faz parte de uma rede social hipercomplexa (“o” sistema social), formada de micro e subsistemas sociais os quais, para existirem, dependem uns dos outros por serem, justamente, estruturas de comunicação que, embora operativamente fechadas (decidem seus “temas” de acordo com o próprio entendimento), são comunicativamente abertos (podem receber informações de outros sistemas, caso para eles façam elas sentido). Embora os sistemas não sejam formados por pessoas, são elas o entorno fundamental e inexorável de todos os sistemas e a todo tempo informam os micro sistemas sociais, a partir daquilo que anseiam, desejam, desdenham ou abominam. (LUHMANN, 1992). Os sistemas, portanto – e, em especial, o Direito –, põem em marcha um grande sistema comunicativo cuja construção de diálogos informa e constrói, a partir de estímulos reiterados, a cultura.

Dessa sorte, o diálogo entre ética, Direito e arte, promove um horizonte de sentido muito claro para a interpretação de condutas que, no afã de expressarem desejos, angústias e subjetividades diversas, venham a macular individualidades alheias, promovendo um processo depreciativo a padrões culturais civilizatórios, o que acaba ocorrendo sempre que o individualismo cega o sujeito em relação à dignidade do próximo e leva a parâmetros de vivência que desafiam padrões razoáveis de felicidade e geram o mal-estar da pós-modernidade (BAUMAN, 1999).

---

<sup>1</sup> Tradução livre: “O reconhecimento no plano de igualdade não é apenas a forma adequada de uma sociedade democrática saudável: sua rejeição pode prejudicar aqueles a quem ele é negado, de acordo com um ponto de vista moderno muito difundido. A projeção de uma imagem inferior ou degradante de outrem pode de fato distorcer e oprimir, pois é internalizada.”

---

Cumprindo seu papel regulador, o Direito estampa nos arts. 5º, IX, c/c 220, §2º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) o direito à liberdade de manifestação artística sempre conjugado ao direito à igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (...) § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assim, um princípio serve de limite ao outro e, portanto, dando vida jurídica à teoria ética de Taylor (1994), o limite da liberdade é a igualdade. O art. 221 (BRASIL, 1988) vai mais além, não apenas protegendo a arte de interferências, mas determinando seu fomento e seu respeito à ética:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - **respeito aos valores éticos** e sociais da pessoa e da família. **(grifo nosso)**.

Perceba-se que, ao lado da promoção e do estímulo à produção artística, vem o respeito aos valores éticos, aos quais as reverberações artísticas necessitam andar de mãos dadas, reiterando o quanto demonstrado no tópico anterior. Essa união entre a arte e a ética no plano jurídico é justificada pelo cunho dirigente da Constituição Brasileira, que assume para si a tarefa de dirigir a comunidade humana a patamares de elevação civilizatória progressivamente maiores, em parâmetros de desenvolvimento, segundo objetivos fixados no art. 3º da Carta:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos,

---

sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estado está, ainda, constitucionalmente obrigado (BRASIL, 1988) a impedir a destruição de documentos de valor artístico e de obras de arte (art. 23, III e IV), a proteger patrimônio e direitos de valor artístico (art. 24, VII e VIII) bem assim a ministrar o ensino tomando a arte como princípio (“liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar” a arte).

Ora, sendo o fomento à arte um princípio, deve ser, segundo Alexy (2009, p. 20), aplicado sempre na máxima medida possível, de acordo com as circunstâncias de fato e de direito em relação ao seu objeto, o ensino, que é simplesmente o meio de evolução intelectual da humanidade. A arte, portanto, liga-se ao progresso e à ética de forma absolutamente essencial, assim como estatuído, também, no art. 208, V, que garante “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística”, como também no art. 210, *caput*, o qual determina o estabelecimento de conteúdos mínimos em arte no ensino, para assegurar-lhe o respeito e a compreensão.

Outra curiosidade é o fato de que a cultura é diretamente relacionada à arte, quando, no art. 216, III, IV e V (BRASIL, 1988), o Poder Constituinte Originário considerou como patrimônio cultural:

III - as criações científicas, **artísticas** e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações **artístico**-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Note-se que “arte”, “ética” e “cultura”, conceitos apontados na constituição, caminham de maneira indissociável. A liberdade de expressão artística, destarte, não pode comprometer a ética e, conseqüentemente, o progresso do homem rumo à sua felicidade, tentando imprimir nos anais da cultura elementos como o machismo, a misoginia, o racismo, a xenofobia e a homofobia, sob pena de se dissociar da própria ideia do que venha a ser a arte e da necessária implicação com patamares éticos, tanto em relação com a própria arte quanto em termos jurídico-constitucionais em termos de garantia do desenvolvimento e da justiça social.

Evidente, todavia, que muita prudência deve ser utilizada para que não se confundam os mandamentos éticos com meros juízos de valor morais, pelo se exige um exercício de compreensão e atribuição de sentido extremamente difícil de se pôr em marcha em certas ocasiões, mas que, por si só, não apaga a necessidade do resgate ético e da entabulação de limites a condutas depreciativas de tudo o que é bom, prudente e razoável à benevolência do homem ao homem.

Demonstrações artísticas podem facilmente se mostrar inapropriadas a certo público (infantil, por exemplo) e, nem por isso, não ser arte. A arte não precisa despertar o senso do belo nem ser ordeira, pia ou nada do gênero, contudo, exasperações animais que incitam a violência real, atual e efetiva ao semelhante, ou temeridades como o suicídio, a sexualidade infantil dirigida ao público infantil, a violência sexual ou às minorias sociais, não podem ser conceituadas como arte, concebida como instrumento de engrandecimento ético-civilizatório.

A psicanálise freudiana (FREUD, 2013) centra a celeuma envolvendo a origem da ética civilizatória na psique humana e na capacidade do homem de controlar seus próprios desejos. O homem, portanto, é ser que deseja, que quer, que domina e que parte atrás do que almeja, valendo-se de tudo o possível para se livrar dos obstáculos aos seus anseios mais profundos. Mas foi justamente a contenção de tais ânsias que permitiu que o ser humano desenvolvesse um convívio comunitário, já que, ao contrário do cão e do lobo, não é um animal de matilha e alcateia, mas apenas gregário pela difícil contenção do desejo através de aparatos sofisticados que desenvolveu durante sua história, em todas as civilizações humanas.

Expressões jurídicas dessa evolução civilizatória, contentora dos desejos subjetivos, mais recentemente, traduzem-se nos direitos humanos, cuja própria inscrição na história ocidental denota o alvorecer de um novo padrão civilizatório, lastreado na dignidade humana como fundamento de Estados e do próprio constitucionalismo como movimento emancipatório e libertário das comunidades humanas, norteando as relações nacionais e internacionais na necessidade do resgate da ética após o horror dos conflitos globais e literais batalhas por seu reconhecimento e conquista (TRINDADE, 2011).

Para Freud (2013), no entanto, tal processo civilizatório, formador da cultura e desencadeador do enobrecimento das relações humanas, é representado pelas noções de “totem e tabu”, que retroagem às sociedades totêmicas de outrora e aos tabus (pré) historicamente estabelecidos (horror ao incesto, proibição do parricídio e negação do canibalismo) para explicar, deslocando o discurso a parâmetros metafísicos extremamente elevados (a origem do pensamento jurídico em sua amplitude), como, até hoje, há o respeito a esses padrões, assumam eles as feições que forem.

Sobre o tema, Meneses (2013) afirma que a supressão do desejo, outrora perpetrada de forma rudimentar em torno das comunidades totêmicas, hoje é desempenhada pelo Direito. Essa assertiva faz todo sentido, pois o ordenamento jurídico em si representa um ato de natureza regulamentar da sociedade imposto às pessoas e aos sistemas sociais, para que a própria estrutura social prospere ante o arcabouço infinito de contingências e complexidades advindo das incertezas da contemporaneidade. Pode-se concluir, destarte, que a própria estrutura comunicativa social ou é, em si, a vitória – instável e débil que seja – da civilidade sobre a animalidade, ou é ela a prova ou representação de que o homem permanece na luta pelo controle do próprio desejo.

Nesse diapasão, é assente que a arte não é a única forma de expressão ou densificação da subjetividade humana, pois, por mais que a regulação, a punição ou a promoção da liberdade controlada possam, na maioria das vezes, barrar ou, pelo menos, represar os desejos oriundos da animália interior, poucos não são os episódios de descontrole, exteriorizados pela barbárie palpável na violência urbana e rural. Essas manifestações, ante todo o exposto, não podem ser qualificadas de arte, pois, ao contrário de seguirem seu necessário substrato ético, vão-lhe na contramão; ao invés de promoverem o aprimoramento, direto ou indireto, dos padrões culturais responsáveis pelo progresso da civilização humana (ou, ao menos, a estes não ataquem), ameaçam fazer-lhes desabar, no afã de prejudicar ao próximo, desrespeitar as pessoas e descumprir o primeiro e último mandamento da ética: não fazer aos outros o que não gostaria que se lhe fosse feito, ou seja, o mal, a infelicidade e a miséria – a antítese da dignidade humana que fundamenta o Estado Brasileiro (BRASIL, 1988, art. 1º, III).

---

## CONCLUSÃO

No bojo deste trabalho, defendeu-se a ideia de “arte” a partir da necessidade do resgate da ética nas relações e manifestações artísticas, em prol do seu significado originário, como promotora do bem viver em ideais de bem-fazer, honra e cavalheirismo. Assim, procedeu-se ao exame da conduta dos antigos gregos em Homero (1980) e seus poemas, bem como através de uma análise de momentos cruciais do filme Troia (2004), clarificando acerca da indissociabilidade entre as noções de arte e ética, bem como um conceito à última, sempre no âmago da função civilizatória evolutiva da psique humana, muito bem estudada por Freud (2013), comentado no último item, logo após um esforço jurídico-constitucional positivo sobre a liberdade de expressão artística e a importância dada pelo constituinte à arte e à ética como elementos conjuntivos e norteadores da formação do povo brasileiro, tanto em termos de educação formal quanto no que cabe à produção televisiva e audiovisual.

De fato, o fenômeno é complexo e comporta uma plethora de soluções, positivas ou negativas, aos inúmeros conflitos que possa causar. E os exemplos são muitos: manifestos em prol da legalização do consumo de psicotrópicos; músicas que incitam explicitamente a misoginia ou o morticínio de policiais; exposições com conteúdos explícitos sem censura etária; comerciais que tratam do preconceito, brincando com o preconceito... São atos ilícitos ou manifestações artísticas?

As respostas, infelizmente, são ora reacionárias, ora excessivamente libertárias e isso somente demanda a necessidade de mais estudos, de maiores reflexões, respaldadas em conhecimentos nem sempre científicos, mas também filosóficos, sem desprezar o artístico ou mesmo as idas e vindas do senso comum, que, apesar de deficitário de verificação, contém muita riqueza e sabedoria sobre a temática, também desafortunadamente menos explorada pela doutrina do que deveria.

Embora o entrelaçamento entre de direito e arte seja potencialmente ilimitado e muitas vezes tormentoso em conflitos, o esclarecimento sobre o que pode ser ou não ser considerado como “arte” do ponto de vista jurídico é de suma importância para que a própria arte não se perca no desamparo antiético e crie

---

repulsa (não artística) injusta, albergando expressões do mais puro terror decivilizatório, insufladoras da cultura machista, homofóbica, racista e outras que possam desagregar conquistas históricas da humanidade do próprio espírito da arte, livre por natureza, mas jamais destruidor da ética, cuja relação de perfeita simbiose (ou até de causa e efeito) para com a arte exclui do âmbito de proteção do núcleo essencial do direito à liberdade de expressão condutas que se lhe sejam nocivas.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Derechos sociales y ponderación*. 2 ed. Madri: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. *História do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. BORNHEIM, Gerd; VALLANDRO, Leonel. 2005. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34760398/aristoteles.\\_etica\\_a\\_nicomaco.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1507145293&Signature=02Zsie5QVkyon0NyIN1hp6HRlsg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DAristoteles.\\_etica\\_a\\_nicomaco.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34760398/aristoteles._etica_a_nicomaco.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1507145293&Signature=02Zsie5QVkyon0NyIN1hp6HRlsg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DAristoteles._etica_a_nicomaco.pdf)>. Acesso em: 4 out. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia grega*. Vol. I. Petrópolis: Vozes, 1986

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

FREUD, Sigmund. *31a conferencia. La descomposición de la personalidad psíquica*. In: FREUD, Sigmund, *Obras completas*, v. 22. – Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1976.

FREUD, Sigmund: *Obras Completas Volume 16. O eu e o id, "autobiografia" e outros textos (1923-1925)*, vol. 16. Trad. Paulo César de Souza. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

---

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

FUKS, Betty Bernardo. "Pergunte ao cavalo!": sobre o inconsciente freudiano. **Tempo psicanalítico**, v. 49, n. 1, p. 123-138, 2017. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382017000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382017000100007)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

HOMERO, A. **Ilíada**. São Paulo: Europa, 1980.

LUHMANN, Niklas. **Sociología del riesgo**. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana, 1992.

MENDES, Manuel Odorico; RODRIGUES, A. M. **Odisséia: Homero**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2000.

MENEZES, J. E. X.; FIGUEIREDO, L. S. Psicanálise e Direito: tensão entre o desejo e o dever. In: Lúcia Vaz de Campos Moreira. (Org.). **Psicologia, Família e direito: interfaces e conexões**. 1aed. Curitiba: Ed. Juruá, 2013, v. I, p. 43-62.

MONTALVÃO, Bernardo. **Resolução nº75 do CNJ: descomplicando a filosofia do direito**. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

MORAIS, Alexander Almeida. A concepção de Charles Taylor de uma ética da autenticidade unida a uma política do reconhecimento. **Revista Filosofia Capital**-ISSN 1982-6613, v. 6, n. 13, p. 3-12, 2011. Disponível em: <<http://www.filosofiacapital.org/ojs-2.1.1/index.php/filosofiacapital/article/view/215>>. Acesso em : 2 out. 2017.

JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia: a formação do homem grego**. 3. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1994.

TAYLOR, Charles. **La ética de la autenticidad**. 1. ed. - Barcelona: Ediciones Paidós, 1994.

TRINDADE, José Damião de Lima.  **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2011.

**TRÓIA**. Direção: Wolfgang Petersen. Produção: Wolfgang Petersen. Diana Rathbun; Colin Wilson Burkant (CA): Warner Brothers Pictures, 2004. 1 filme (163 min).